



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0046.000624/2023-03

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR - de forma COMPLEMENTAR AOS JA EXISTENTES na unidade, de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO, cito *Equipamento - Modelo ABI 7500 Real-Time – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems*; para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 assim como Decreto Estadual 28.874/2024.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento enviados por e-mail por empresa interessada, vejamos:

QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Esclarecimento - Empresa "A" (0053623529)

QUESTIONAMENTO:

[...]

- DO PRAZO DE ENTREGA DE AMOSTRAS Um ponto que o descritivo do edital carece de esclarecimento seria referente ao prazo de entrega das amostras para teste quando solicitado, visto que o edital estabelece ["18.1.4. No prazo de 72 horas para entrega das AMOSTRAS, poderá ser prorrogada , sendo necessário a apresentação de uma justificativa a Gerencia Administrativa deste LACEN/RO." Devido ao prazo de separação do pedido, faturamento, e envio na referida localidade torna-se impossível de seguir com o envio em 72 horas.

Informamos ainda que a área técnica da "EMPRESA A" verificou minuciosamente a descrição e afirma que o ofertado atenderá perfeitamente a necessidade do órgão. Além disso o produto possui catálogo, manual e documentos complementares que a r. Administração pode verificar a sua funcionalidade. A empresa "EMPRESA A" é uma empresa multinacional com anos de atuação de forma internacional e nacional, sempre oferecendo produtos de qualidade na área de biotecnologia. Tendo em vista o comprometimento da "EMPRESA A" em oferecer produtos de qualidade, bem como o auxílio no pós-vendas em caso de problemas, solicitamos isenção do envio de amostras. Caso a isenção não seja deferida, solicita-se prazo de 40 dias úteis para envio da amostra. Tal questionamento, caso seja deferido e esclarecido abria a possibilidade de mais empresas participarem do certame, garantindo a ampla competição, ofertando produtos que melhor atende a necessidade do órgão, com isso a administração atenderá sua finalidade de obter o maior número

de licitantes e adquirir a proposta mais vantajosa. DO PEDIDO Diante do exposto, e considerando a importância da clareza e precisão para o adequado prosseguimento do processo licitatório, requeremos que o presente pedido de esclarecimento seja deferido e esclarecido o ponto acima mencionado.

[...]

RESPOSTA LACEN-ASTEC(0053642035):

[...]

Sobre o Apontamento Empresa "A" (ID 0053623529)

Esta petionária possui interesse em cotar seus produtos para o referido edital, no entanto, ao analisar o edital, resta necessário esclarecimentos de determinados pontos, os quais, se alterados e/ou esclarecidos

cooperarão para a ampla competição, vejamos:

• **DO PRAZO DE ENTREGA DE AMOSTRAS**

Um ponto que o descritivo do edital carece de esclarecimento seria referente ao prazo de entrega das amostras para teste quando solicitado, visto que o edital estabelece ["18.1.4. No prazo de 72 horas para

entrega das AMOSTRAS, poderá ser prorrogada , sendo necessário a apresentação de uma justificativa a Gerencia Administrativa deste LACEN/RO."

Devido ao prazo de separação do pedido, faturamento, e envio na referida localidade torna-se impossível de seguir com o envio em 72 horas.

Tendo em vista o comprometimento da "EMPRESA A" em oferecer produtos de qualidade, bem como o auxílio no pós-vendas em caso de problemas, solicitamos isenção do envio de amostras.

Caso a isenção não seja deferida, solicita-se prazo de 40 dias úteis para envio da amostra.

Tal questionamento, caso seja deferido e esclarecido abrirá a possibilidade de mais empresas participarem do certame, garantindo a ampla competição, ofertando produtos que melhor atende a necessidade do órgão, com isso a administração atenderá sua finalidade de obter o maior número de licitantes e adquirir

a proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando a importância da clareza e precisão para o adequado prosseguimento do processo licitatório, requeremos que o presente pedido de esclarecimento seja deferido e esclarecido o ponto acima mencionado.

Pois bem, este Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, através da sua equipe técnica, manifesta o seguinte esclarecimento ao apontamento solicitado;

O presente Termo de Referência (TR) anexo I do **Pregão Eletrônico Nº. 82/2024/SUPEL/RO. Processo Administrativo: Nº.0046.000624/2023-03.** traz em seu item 18 sobre a "**Exigência de Amostra**".

Pois bem, conforme informado no item 18.1.1 "...no recebimento para a análise técnica das propostas a **Dispensa ou não da EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, por meio de diligenciamento.**" cabendo a equipe técnica portariada através da **Portaria nº 5624 de 20 de dezembro de 2023 (id: 0044618192)** do LACEN/RO.

Outrossim, nos itens subsequentes ainda informamos que:

18.1.4 No prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS, poderá ser prorrogada , sendo necessário a apresentação de uma justificativa** a Gerencia Administrativa deste LACEN/RO, por empresas de outros estados, bem como produtos considerado exportados, **caso aprovado** por esta Gerencia Administrativa LACEN/RO, **será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.**

18.1.4.1 Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

18.1.5 Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.

18.1.6 **Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita** pelo LACEN/SESAU-RO.

18.1.7 A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade/KIT por item**.

18.1.8 A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

18.1.9 Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço do item 6.2.2 deste TR**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: astec@lacen.ro.gov.br, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

18.1.10. **Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e LACEN/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.**

A reclamante, informa em seu pedido "Devido ao prazo de separação do pedido, faturamento, e envio na referida localidade torna-se impossível de seguir com o envio em 72 horas." vemos que isso não é empecilho tendo em vista que a cidade de Porto Velho/RO local onde fica situado o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, recebe voos diários de toda parte do território brasileiro. Outrossim, caso a parte reclamante ache necessário pedido de dilação que esta seja realizada e justificada em seu pedido conforme encontra-se detalhado no item 18 do TR anexo I do Edital PE 82/2024 do presente certame.

Lembrando que, conforme dito anteriormente, quanto à **Dispensa ou não da EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**, ficará a cargo da Equipe Técnica de Analistas e da Comissão Técnica para Avaliação Técnica das Propostas e Planejamento do LACEN/RO.

Desta feita, mantém-se o que determina o Termo de Referência em seu item 18 e subitens.

Destarte, tendo esta setorial esclarecido os apontamentos apontados, devolvemos os autos para continuidade do certame, assim com manifestamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

JOAO ALEX DOS S. MUNIZ

Gerente Adm./GAD/LACEN/SESAU/RO

300***897

Pelo exposto, permanece inalterado o edital e seus anexos já publicados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

YAGO DA SILVA TEIXEIRA

Pregoeiro Substituto

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Yago da Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 10/10/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053685805** e o código CRC **AEEC7BF8**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0046.000624/2023-03

SEI nº 0053685805